

LEI Nº. 1100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

“ALTERA A LEI N.º 696/98 DE 12 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Max Joel Russi,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 4º, inclui ainda os §§ 8º e 9º ao artigo 4º da Lei n.º 696/98 alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. Aos moto taxistas que a cada 01(um) ano de efetivo trabalho comprovado, a não ser por incidência do § 3º deste artigo, poderão alugar a sua vaga por no máximo 30(trinta) dias, para descanso ou assuntos particulares, porém cabendo ao mesmo o recolhimento normal dos tributos.

§ 5º.

§ 6º.

§ 7º.

§ 8º. É permitido ao moto taxista, folgas regulares nos finais de semana e em dias úteis em situações excepcionais, para tanto o substituirá um segurador, pessoa essa indicada pelo mesmo, que trabalhará com a motocicleta já cadastrada e cuja responsabilidade administrativa, recairá ao titular que explora o serviço.

§ 9º - Fica a cargo do Departamento de Trânsito e Transportes do Município a fiscalização do regular serviço, disposto na Lei n.º 696/98 e alterações, bem como da eventual substituição, que constatando má execução, deverá notificar o titular da licença, para tomar as providências estipuladas pelo Departamento, sob pena da cassação de seu respectivo alvará.

Art. 2º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 696/98, alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -

Parágrafo Único – O moto taxista será identificado com a numeração de 01 a 25, sorteado pelo Departamento de Trânsito e Transportes, devendo o número respectivo ser escrito na jaqueta (colete), na parte inferior do seu capacete e do passageiro, bem como nas laterais da motocicleta de forma visível, padronizada e sem rasuras.”

Art. 3º - Modifica a redação do § 2º do artigo 15 da lei n.º 696/98, e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -

§ 1º.

§ 2º. - Das 25(vinte e cinco) unidades estabelecidas no artigo 3º da Lei n.º 696/98, 02 (duas) poderão ser credenciadas pelo poder Executivo somente para o transporte de cargas por meio de “side car ou baú” acoplada na motocicleta conforme normas do CTB, sendo uma para cada ponto, vedado o desvio de sua finalidade.

Art. 4º - Inclui termos à redação do § 2º do artigo 20 da Lei n.º 696/98 alterado pela Lei n.º 846/01, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 20 -

§ 1º.

§ 2º. É proibido ao motociclista prestar serviço de moto táxi sem o competente Alvará de licença, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em Lei, cominadas à infração, ressalvado no entanto o disposto no § 8º do artigo 4º desta lei.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo**